

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 26 de novembro de 2024 • Edição Extraordinária 2920 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.070/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 538/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONCEITO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 10.681.XXX/0001-96, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, CONFORME O CREDENCIAMENTO 012/2024.
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 1.071/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento do processo licitatório da modalidade:

INEXIGIBILIDADE Nº 532/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1588/2024
Objeto	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA/PALESTRANTE DEIVE LEONARDO, DIRETAMENTE POR MEIO DA EMPRESA "DL PRODUÇÕES LTDA" INSCRITA NO CNPJ Nº. 31.965.926/0001-45, PARA SERVIÇOS DE PALESTRA NO EVENTO "NATAL ENCANTADO", EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE - SECULT
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.513 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e da outras providências”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas,

I – CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

II – CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III – CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o regular encerramento do exercício financeiro, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

IV – CONSIDERANDO a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos à pagar e outros procedimentos contábeis;

V – CONSIDERANDO os prazos previstos no decreto federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.”

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiros previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no **Anexo I** parte integrante deste Decreto.

§ 1º. Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º. A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Seção I Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º. Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, para todas as fontes de recursos.

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I – Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do Art. 100 da Constituição da República;

VI – Decorrentes de casos de emergências ou calamidade pública, descritas no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito;

VII – As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 5º. O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser transferido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º. As Transações bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até as 15h (quinze horas) do dia 30 de dezembro de 2024.

Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 7º. Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira exceto para as frustrações de recebimento de convênio.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas comprovadamente de competência do exercício financeiro relacionado a:

I – Tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de telefonia, internet e energia elétrica;

II – Despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como aluguéis, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

Art. 8º. As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no Art. 55, inciso III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º. Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício anterior serão anulados até o último dia útil do exercício vigente, desde que não se refiram a despesas em liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 10. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

Seção III Das Contas Bancárias

Art. 12. Até final do exercício financeiro, o Secretário de Fazenda deverá apurar nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§ 1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§ 2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 – VPA a Classificar – Consolidação, até sua devida regularização.

Art. 13. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais ou legais, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício financeiro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o 5º dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 14. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o 3º dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Seção IV Do Inventário de Bens

Art. 15. Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando a necessidade da consolidação das contas anuais, a comissão composta para proceder ao inventário dos bens permanentes bem como dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado, deverá concluir o relatório no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 15 deste Decreto e pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 17. Após o término do exercício financeiro, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I** – Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
II – De Restos a Pagar com prescrição interrompida; e
III – Relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

- I** – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
II – Manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
III – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no Órgão ou na Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

Seção II
Disposições Finais

Art. 18. O Poder Legislativo bem como os titulares da Administração Indireta poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 19. A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 20. Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 21. O servidor responsável pelo departamento que vier a descumprir os prazos estabelecidos no Anexo I será responsabilizado pelas sanções e multas geradas em virtude dos respectivos descumprimentos.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/WCSF.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Setor Responsável	Data Final
1. Data limite para a realização de pedidos de itens/insumos necessário a execução dos serviços públicos no período de dezembro a 15/jan do próximo exercício, bem como o confronto da contabilização de NADs junto ao setor contábil.	Coordenadoria de Compras	01/12
2. Data limite para emissão de nota de empenho.	Coordenadoria de Contabilidade	02/12
3. Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
4. Encaminhamento à contabilidade, pelas Secretarias, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	Todas as Secretarias	20/12

5.	Data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	Coordenadoria de Contabilidade	22/12
6.	Data limite para a Câmara Municipal restituir aos cofres do Municípios o saldo financeiro do exercício.	Câmara Municipal	22/12
7.	Data limite para cancelamento do saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores.	Coordenadoria de Contabilidade	27/12
8.	Data limite para que o Setor Tributário e Dívida Ativa encaminhe, por escrito, à Coordenadoria de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição, c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº101/2000;	Coordenadoria de Tributação	02/01 (do exercício seguinte)
9.	Data limite para que Coordenadoria de Licitações e Contratos e Licitações disponibilize ao setor contábil: Relação de Contratos Encerrados no exercício Relação de Contratos Vigentes no Próximo Exercício com respectivos valores que estarão disponíveis para execução Relatório de Licitações e Atas de Registro de Preço que passarão vigentes para o próximo exercício com respectivos valores para execução.	Coordenadoria de Licitações e Contratos	02/01 (do exercício seguinte)
10.	Data limite para que a Coordenadoria de Convênios disponibilize ao setor contábil: Relatório analítico contendo os valores de convênios a receber para o próximo exercício, saldos a comprovar, saldos a aprovar e saldos aprovados.	Coordenadoria de Convênios	02/01 (do exercício seguinte)
11.	Data limite para de prestação de contas de valores recebidos na forma de adiantamento e diárias e adiantamento de pequenos valores para que sejam regularizados dentro do exercício.	Coordenadoria de Contabilidade	20/12
12.	Data limite para entrega ao setor contábil/patrimônio, pelo setor responsável de: Relação das obras em andamento e concluídas no exercício com os respectivos empenhos e todos os dados para incorporação do imóvel ao patrimônio, tais como: endereço da obra, quadra, lote, bairro, coordenadas geográficas, no caso de predial informar a matrícula do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, área total da construção ou tratando-se de obra de infraestrutura como drenagem e pavimentação asfáltica, recuperação de estradas, pontes, a extensão total da obra ex.(km, MT e outros) Relação das obras que continuarão em andamento no próximo exercício e respectivos empenhos;	Coordenadoria de Engenharia	02/01 (do exercício seguinte)
13.	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	Coordenadoria de Contabilidade	02/01 (do exercício seguinte)
14.	Data limite para a disponibilização do orçamento do exercício seguinte no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	Coordenadoria de Contabilidade	02/01 (do exercício seguinte)
15.	Data limite para a Secretaria de Fazenda realizar o levantamento dos saldos a recolher no movimento extraorçamentário, conciliando em especial possíveis depósitos oriundos de consignação de impostos retidos na fonte, com possíveis saldos de lançamentos efetuados em nome do município junto ao setor de tributos.	Coordenadoria de Contabilidade	02/01 (do exercício seguinte)

16.	Data limite para que os fiscais de contrato elaborem Relatório de Acompanhamento dos Contratos executados no exercício e as respectivas notificações e providências.	Departamento de Contratos	02/01 (do exercício seguinte)
17.	Data limite para que os setores responsáveis disponibilizem ao setor contábil: Relatório de saldos disponíveis físico/financeiro em Almoxarifados / Farmácia Livro Inventário de Patrimônio com Resumo da movimentação anual	Departamento de Almoxarifado Central e demais almoxarifados	02/01 (do exercício seguinte)
18.	Data limite para a Coordenadoria de Contabilidade encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	Coordenadoria de Contabilidade	02/01 (do exercício seguinte)
19.	Data limite para a Secretaria de Fazenda informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	Secretaria de Fazenda	02/01 (do exercício seguinte)
20.	Data limite para fornecimentos dos saldos das Dívidas Fundada e Parcelamentos existentes.	Coordenadoria de Contabilidade	02/01 (do exercício seguinte)
21.	Data limite para o Poder Legislativo e o IMPREV encaminharem os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício para fins de consolidação.	Coordenadoria de Contabilidade	02/01 (do exercício seguinte)
22.	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	Departamento de Patrimônio	02/01 (do exercício seguinte)
23.	Entrega, pela comissão de patrimônio, das atas de encerramento dos inventários de bens permanentes e Material de Consumo, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.	Departamento de Patrimônio	02/01 (do exercício seguinte)
24.	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS.	IMPREV	02/01 (do exercício seguinte)
25.	Data limite para a Coordenadoria de Contabilidade publicar no site da Prefeitura e TCE os relatórios do período do 6º bimestre de 2024 do RREO e 3º Quadrimestre do RGF.	Coordenadoria de Contabilidade	30/01 (do exercício seguinte)
26.	Data limite para as secretarias prestarem contas das informações de execução orçamentária referente ao período até 6º bimestre de 2024 ao SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde).	Secretaria de Educação / Secretaria de Saúde	30/01 (do exercício seguinte)
27.	Data limite para envio das prestações contas através do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	Coordenadoria de Contabilidade	30/01 (do exercício seguinte)
28.	Prazo final para o envio ao STN da Matriz de Saldos Contábeis referente ao mês de dezembro/2024.	Coordenadoria de Contabilidade	30/01 (do exercício seguinte)
29.	Data limite para a Coordenadoria de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as respectivas Notas Explicativas.	Coordenadoria de Contabilidade	05/02 (do exercício seguinte)
30.	Data limite para Coordenadoria de Contabilidade enviar ao Prefeito, para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Coordenadoria de Contabilidade	06/02 (do exercício seguinte)
31.	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Prefeito, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Controladoria Interna	10/02 (do exercício seguinte)
32.	Data limite para publicação dos balanços anuais do exercício financeiro na imprensa oficial.	Coordenadoria de Contabilidade	14/02 (do exercício seguinte)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de novembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024 Processo nº 1554/2024	
(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar).	
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÕES, A SEREM UTILIZADAS NOS EVENTOS E SOLENIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.
Setor:	EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Regime de Execução:	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO
Modo de Disputa:	ABERTO
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	11 de dezembro de 2024
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília - DF)
Local:	www.licitanet.com.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 - Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br

Primavera do Leste 26 de novembro de 2024

Maria Aparecida Montes Canabrava

Pregoeira

**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 532/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1588/2024**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo nº 1588/2024, em favor de DL PRODUÇÕES LTDA, neste ato representando o palestrante/artista Deive Leonardo, referente à contratação de uma apresentação de palestra no dia 02 de dezembro de 2024 no evento denominado "Natal encantado", em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 225.761,53 (Duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 26 de novembro de 2024.

* **Wanderson Moreira de Lana.**

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 538/2024**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação decorrente do Processo Administrativo nº 1591/2024, Parecer Jurídico nº 182/2024, em favor de CONCEITO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP, para prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme o Credenciamento nº 012/2024, nos termos do Art. 74, "caput" da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 25 de novembro de 2024.

* **Paula Cristina Xavier M. de Castro**

Secretária Municipal de Saúde

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 537/2024**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1592/2024, em favor de GUILHERME TOMAS DE SANTANA JUNIOR, para realização de serviço de Avaliador de propostas artísticas no edital "PNAB", realizado pela Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT, conforme o Credenciamento nº 001/2024, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nos termos do Art. 74, "caput" da Lei nº 14.133/21, tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 25 de novembro de 2024.

* **Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT

*original assinado nos autos do processo

**RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 539/2024**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo Administrativo nº 1593/2024, em favor de ALEXANDRE PAULO PEREIRA DOS SANTOS, para apresentações artísticas musicais no projeto Por do Sol com MPB, realizado pela Secretaria de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, conforme o Credenciamento nº 001/2024, no valor total de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais), nos termos do Art. 74, "caput" da Lei nº 14.133/21, tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 25 de novembro de 2024.

* **Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT

*original assinado nos autos do processo

IMPREV

PORTARIA N.º 076/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Arlete Serpa da Silva Bezerra”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 40 §5º CF/88; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.244 de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2024;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à **Sra. Arlete Serpa da Silva Bezerra**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0731064-1 SESP/MT e CPF n.º 782.008.141-49, servidora efetiva no cargo de Professora, Faixa salarial C_30_09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula n.º 1091/1, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério**, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2024.04.00030P, a partir de 07 de novembro de 2024**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 05 de novembro de 2024.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 078/2024

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Claudiomiro Castaldo, servidor público efetivo deste município.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Artigo 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pelo servidor efetivo **Sr. CLAUDIOMIRO CASTALDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10817387 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 556.032.979-72, matrícula n.º 24/1, equivalente a 2.133 (dois mil, cento e trinta e três) dias líquidos, ou seja, 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 08001130.1.00215/20-4.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 06 de novembro de 2024.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 077/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Cleide Vieira de Oliveira”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 40 §5º CF/88; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.244 de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2024;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Cleide Vieira de Oliveira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0730921-0 SESP/MT e CPF n.º 806.785.641-91, servidora efetiva no cargo de Professora, Faixa salarial C_30_09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula n.º 1014/1, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério**, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2024.04.00031P, a partir de 07 de novembro de 2024**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 06 de novembro de 2024.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 079/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Claudiomiro Castaldo”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 101, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1662 de 13 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.244 de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2024;

Resolve:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao **Sr. CLAUDIOMIRO CASTALDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 10817387 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 556.032.979-72, servidor efetivo no cargo de Coordenador de Tributação, Faixa Salarial “00034”, Nível “H”, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º 24/1, contando com 39 (trinta e nove) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2024.04.00025P, a partir de 12/11/2024**, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 06 de novembro de 2024.

Ronas Ataíde Passos
Diretor Executivo

Homologo:

Leonardo Tadeu Bortolin
Prefeito Municipal

ESTATUTOS



ATA Nº 04 DE REUNIÃO DO CLUBE DO CARRO ANTIGO DE PRIMAVERA DO LESTE

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, nas dependências do salão de festas do Posto Jardim Riva em Primavera do Leste, realizou-se reunião para as tratativas definitivas quanto a fundação do Clube do Carro Antigo de Primavera do Leste – MT. Inicialmente com a palavra o Sr. João Luiz Krugher, explanou aos presentes o objetivo da reunião, e que o tópico principal seria a transcrição em ata do Estatuto do Clube dos Carros Antigos, o qual foi deliberado e aprovado na reunião anterior, qual seja a realizada em 11/04/2014 e demais assuntos necessários e atinentes as atividades do Clube.

Isto posto, foi pelo Secretário “ ad doc “ Marcelo Gonçalves, transcrito em ata a integra do Estatuto anteriormente aprovado, e do qual as normativas passam a gerir todas as atividades do Clube.

CLUBE DO CARRO ANTIGO DE PRIMAVERA DO LESTE ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de “CLUBE DO CARRO ANTIGO DE PRIMAVERA DO LESTE”, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, com personalidade jurídica distinta da de seus Sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 2º - Constitui objeto primordial da sociedade a congregação de proprietários e apreciadores de veículos antigos, clássicos ou de interesse especial, com a finalidade de incrementar a preservação, restauração e conservação dos mesmos, cultivando a tradição e protegendo o patrimônio veicular nacional e internacional.

Artigo 3º - As atividades desta sociedade abrangerão auxílio técnico para seus associados, promoção de eventos tais como feiras, convenções, exposições, passeios, competições esportivas e desfiles, atividades recreativas, culturais, assim como intercâmbios com entidades congêneres no país e no exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, só admitida a sua dissolução nos casos previstos neste Estatuto ou na legislação referente à matéria.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Artigo 5º - A admissão no quadro social é condicionada a apresentação de proposta firmada endereçada ao Clube, aprovada pela Diretoria, em reunião ordinária, respeitados os requisitos exigidos neste Estatuto.

Artigo 6º - O Quadro social será composto pelas seguintes categorias:

I – Sócio Fundador;

II – Sócio Contribuinte;

IV – Sócio Honorário;

§1º - O Sócio Fundador é aquele Sócio que, além de ter participado da fundação do Clube e dos seus atos de constituição, de acordo com a Ata da Assembléia Geral de Fundação, está sujeito a todos os deveres e obrigações dos Sócios contribuintes, assim como pode usufruir de todos os benefícios do Clube.

§2º - O Sócio Contribuinte é o Sócio comum, proprietário de veículo antigo ou apenas simpatizante, sujeito a todos os deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto, assim como apto para usufruir de todos os benefícios do Clube.



§3º - O Sócio Honorário é um título concedido àquelas pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa dos veículos antigos, indicado por Sócio e aprovado pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária e, caso aprovado, entregue em Sessão Solene.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - As propostas para admissão de Sócio Contribuinte e Participante, deverão ser encaminhadas por um associado ou por iniciativa própria ao Clube e apreciadas pela Diretoria, sendo aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - É requisito essencial para todos os Sócios, exceto os Sócios Honorários, e para a aprovação da proposta, que o proponente seja proprietário de veículo, antigo e fabricado há pelo menos 30 (trinta) anos, ou fora de linha de produção por período igual ou maior que 15(quinze) anos, comprovadamente, ou apreciador/simpatizante de carros antigos

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 8º - São direitos dos Sócios:

- I - encaminhar propostas de aspirantes a Sócio;
- II - apresentar reclamações por escrito à Diretoria;
- III - votar e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;
- IV - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias na forma prevista no presente Estatuto;
- V - apresentar requerimento à Diretoria solicitando informações referentes à administração da sociedade;
- VI - apresentar denúncia à Diretoria contra qualquer ato de Sócio que seja lesivo à sociedade;
- VII - participar com a família de todos os eventos promovidos pelo Clube;

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DO SÓCIO

Artigo 9º - São deveres do Sócio:

- I - pagar pontualmente as mensalidades ou encargos instituídos pelo Clube ao quadro associativo;
- II - cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentos ou regimentos internos do Clube;
- III - exercer com zelo e dedicação as funções inerentes aos cargos para os quais seja eleito ou nomeado;
- IV - acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- V - zelar pelo patrimônio e material, assim como pelo bom nome do Clube
- VI - solicitar por escrito o seu desligamento do quadro social do Clube com antecedência mínima de 1 (um) mês;
- VII - comunicar, no prazo máximo de 1 (um) mês, qualquer alteração das condições apresentadas na proposta aprovada para integrar o quadro social;
- VIII - zelar pela ordem e decoro nas dependências do Clube e nas reuniões promovidas pelo mesmo, quaisquer que sejam.
- IX - informar à Diretoria qualquer fato lesivo à sociedade de que tenha tomado conhecimento, seja de ordem patrimonial ou moral, que venha a prejudicar o Clube sob qualquer aspecto.

CAPÍTULO V - DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 10º - Em caso de falta grave e lesiva ao Clube, praticada por associado, compete ao Conselho Deliberativo do Clube apurar o fato e deliberar sobre a penalidade, podendo ser advertência ou até a expulsão do associado.



§ Único - A falta de pagamento de 03(três) mensalidades torna o Associado inadimplente e passível de desligamento do Clube.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 11º – O patrimônio social é constituído pela propriedade de imóveis, de valores em dinheiro, móveis e utensílios, demais bens materiais, benfeitorias e outros valores de propriedade do Clube.

Artigo 12º – O patrimônio social constará de documento oficial, registrado no Cartório competente e atualizado anualmente.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer associado, seja de que categoria for, utilizar para benefício particular ou apropriar-se de bem do Clube, desviando sua finalidade.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – São órgãos da administração do Clube, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembléia Geral será composta por Sócios quites com os cofres e em pleno gozo dos direitos estatutários, regularmente convocada na forma deste Estatuto.

§1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de outubro de cada biênio para a eleição dos Conselheiros, ou extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho Deliberativo.

§2º - A Convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo ser indicado o dia, a hora e o local bem como a ordem do dia, não sendo permitida a inclusão na pauta, de matéria estranha ao objeto de Convocação.

§3º - A Assembléia somente será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Sócios ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de Sócios. As atas das Assembléias serão lavradas em livro próprio certificado pelo Presidente e Secretário da mesa que presidir os trabalhos e também o Presidente do Clube ou seu substituto.

§4º - Para deliberar sobre qualquer assunto proposto ou reforma deste Estatuto, será necessário a presença da metade mais um de seus Sócios presentes, ressalvando o previsto no parágrafo terceiro deste Artigo.

§5º - Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a Presidência será exercida por um Sócio indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e que, por sua vez, nomeará os demais membros para composição da mesa. Na sua ausência, a ASSEMBLÉIA escolherá um dos Sócios presentes para a presidência dos trabalhos.

§6º - Para deliberar sobre a dissolução da Sociedade e conseqüente distribuição de seus bens, a Assembléia somente se reunirá Extraordinariamente com a presença de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus Sócios, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§7º - Nas eleições, o horário será determinado pelo Conselho Deliberativo.

a) Deverão ser registrados na secretaria do Clube, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da data e hora marcadas para as eleições, as chapas que forem concorrer, devendo os candidatos assinarem as mesmas;

b.) O Sócio poderá concorrer em apenas uma chapa;

c) Só poderá ser candidato à reeleição o Conselheiro que cumprir integralmente o seu mandato;

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 15º – O Conselho Deliberativo é constituído por 05 (cinco) efetivos e 02(dois) suplentes, todos Sócios e no mínimo com mais de 01 (um) ano na sociedade, exceto na primeira eleição após a constituição da sociedade.



§1º - O Conselho Deliberativo cuja posse dar-se-á imediatamente após a aprovação, elegerá entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos o Presidente, que será empossado na mesma oportunidade.

§2º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, apenas o voto de Minerva.

§3º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor, considerando-se automaticamente licenciado o membro do Conselho nestas condições

§4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente para a eleição do Presidente da Diretoria, em outubro de cada biênio, quando também serão analisadas as contas do exercício.

§5º - No impedimento ou na falta de conselheiros, o Presidente do Conselho Deliberativo elegerá dentre os Suplentes eleitos, o preenchimento da vaga existente.

§6º - O Conselheiro que faltar a 03 três reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá o seu mandato.

§7º - A reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Deliberativo, somente se instalará com a maioria de seus membros.

§8º - O Conselho Deliberativo deliberará sempre por maioria dos votos e de suas reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

§9º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a.) Tomar conhecimento e proceder a julgamento o Relatório e as Contas da Diretoria e das comissões;
- b.) Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse social;
- c.) Eleger e empossar o Presidente da Diretoria;
- d.) Apreciar em grau de recurso as reclamações apresentadas pelos Sócios;
- e.) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f.) Intervir na Administração direta do Clube quando necessário, podendo cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria;
- g.) Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a direção do Clube e convocará o Conselho Deliberativo dentro de 15 (quinze) dias para eleição do novo Presidente da Diretoria;
- h.) Referendar os regulamentos e regimentos do Clube;
- i.) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- j.) Interpretar o presente Estatuto;
- k.) Estipular o valor, emitir e autorizar a venda de títulos patrimoniais;

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA

Artigo 16º - O Clube será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros escolhidos entre os Sócios, para preenchimento dos seguintes cargos:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE PRESIDENTE
- c) DIRETOR TESOUREIRO
- d) DIRETOR ADMINISTRATIVO e PATRIMONIAL

§1º - O Presidente da Diretoria será eleito pelo Conselho Deliberativo entre os Sócios, em outubro de cada biênio, podendo ser reeleito uma única vez;

- a) O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, devendo permanecer em gestão toda a Diretoria até a posse dos novos eleitos.
- b) Os diretores escolhidos pelo Presidente da Diretoria, terão igual prazo de mandato e serão empossados pelo mesmo.
- c) Os cargos criados pelo Presidente da Diretoria além dos aqui constantes devem ser comunicados ao Conselho Deliberativo.
- d) A composição da Diretoria bem como qualquer Diretor devem também ser comunicados ao Conselho Deliberativo.



§2º - Ao Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem causa justificada e aceita pelo Presidente da Diretoria poderá ser aplicada a perda do mandato, por deliberação do mesmo.

§3º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e quantas vezes forem necessárias, dispensando-se a lavratura de atas dessas reuniões;

§4º - Compete à Diretoria:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) executar as deliberações emanadas pelo Conselho Deliberativo
- c) administrar o Clube na forma de suas finalidades e dentro das disposições estatutárias;
- d) zelar pelo patrimônio social;
- e) propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléias;
- f) nomear, admitir ou demitir funcionários ou empregados;
- g) filiar e registrar o Clube nas entidades de classe;
- h) apresentar relatório ao Conselho Deliberativo prestando informações e esclarecimentos quando forem solicitados pelos mesmos;
- i) usar das prerrogativas do Art. 10 deste Estatuto;
- j) nomear ou destituir comissões anexas à Diretoria;
- k) criar ou construir departamentos subsidiários, comissões temporárias e encarregados;
- l) elaborar regulamento ou regimento interno "ad referendum" do Conselho Deliberativo observadas as disposições legais e estatutárias;

§5º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) - exercer a administração geral do Clube, nomear os demais membros da diretoria e dar-lhes posse;
- b) representar a sociedade isoladamente, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes para outrem, para desempenhar desse mister;
- c) assinar junto com o tesoureiro, cheques e todo e qualquer documento ou título que resulte em obrigação financeira para o Clube;
- d) rubricar todos os livros e visar todas as contas e demais obrigações financeiras do Clube;
- e) assinar juntamente com o tesoureiro os contratos de compra e venda arrendamentos ou outros que possam interessar ao Clube, depois de previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- f) assinar as carteiras profissionais, respectivas anotações e demais documentos correlatos dos empregados do Clube e exigíveis pela legislação trabalhista.

§6º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências eventuais ou impedimentos e auxiliá-lo diretamente na administração do Clube;

§7º - Compete ao Diretor Administrativo e Patrimônio:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria
- b) Cuidar de todo o expediente da secretaria do Clube
- c) Cientificar o Tesoureiro para os devidos fins sobre admissões, demissões ou eliminações de sócios.
- d) Substituir o Tesoureiro nas suas eventuais ausências ou impedimentos.
- e) Zelar pela conservação e manutenção dos pertences do Clube, submetendo à apreciação da Diretoria os orçamentos para execução de novos serviços ou reformas necessárias, respeitando as exceções estatutárias.
- f) Dirigir e fiscalizar a execução dos trabalhos executados pelos funcionários ou empregados do Clube.
- g) Adquirir os materiais necessários à conservação e manutenção do patrimônio do Clube.
- h) Assinar com o Presidente da Diretoria as carteiras sociais do Clube.

§8º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) expedir e assinar todos os recibos, arrecadando os valores relativos às mensalidades dos sócios, taxas e demais importâncias devidas aos cofres do Clube;
- b) fica o tesoureiro vedado de abandonar seu cargo, sem prestação de contas ao seu imediato. Se assim proceder, caberá ao seu substituto juntamente com o Presidente e Vice presidente, promover o arrolamento dos valores em poder da Tesouraria, lavrando-se o respectivo termo,
- c) efetua todos os pagamentos preferencialmente através de cheques nominativos, d) assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques e demais documentos ou títulos representativos de encargos do Clube;
- e) manter em dia e em ordem a escrituração da Tesouraria, organizar os balancetes mensais e apresentá-los à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- f) elaborar balanço anual para a apresentação ao Conselho Deliberativo g) depositar em banco, todos os valores disponíveis em moeda ou cheque, recebidos na Tesouraria.
- §9º - Os cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo não serão remunerados.



CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º - A receita do Clube, constituir-se-á em:

- a) Da venda de Títulos Patrimoniais
- b) Arrecadação de mensalidades estipuladas pelo Conselho Deliberativo, cujo valor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente;
- c) Arrecadação de taxas estipuladas pela Diretoria;
- d) Arrecadação de taxas decorrentes de arrendamento de bares, dependências ou aluguel de patrimônio do Clube;
- e) Doações de qualquer natureza;
- f) Participação em eventos
- g) Receitas Diversas previstas neste Estatuto.

Artigo 18º - Por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, para dissolução e liquidação da sociedade, especialmente convocada para este fim, terá o saldo líquido do patrimônio social, após o pagamento de todo o passivo, o seguinte destino:

- a.) Aos sócios patrimoniais contribuintes, será feito o pagamento do valor do título que adquiriram, considerando-se para efeito destes pagamentos, o valor de face, monetariamente atualizado, de cada título, desde sua aquisição, dando-se a respectiva baixa em livro próprio;
- b.) Caso o patrimônio não seja suficiente para o pagamento integral de todos os títulos emitidos, o pagamento definido no parágrafo anterior será proporcional a cada título.
- c.) Após todos os pagamentos aos sócios possuidores de títulos na forma prescrita no item a.1, se ainda for apurado a existência de saldo será distribuído graciosamente para entidades assistenciais existentes em Primavera do Leste.

Artigo 19º - O voto por procuração será permitido desde que lavrado este termo em cartório.

Artigo 20º Imediatamente após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária pelos sócios presentes através de convocação específica, este Estatuto passará a vigorar, ficando à cargo da Diretoria eleita em outubro de 2013 as providências de registro e publicação do mesmo.

Artigo 21º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube;

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não receberão qualquer remuneração, seja a que título for, nem terão direito a isenção de mensalidades.

Artigo 22º - Fica vedado à diretoria, contribuir, às expensas dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.


Feita a transcrição do Estatuto, com vinte e dois artigos, foram debatidos assuntos atinentes ao Clube, havendo manifestação de vários sócios, e um tema destacado por todos é que o Clube viabilize pelo menos um passeio por mês.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e Secretário, sendo que todos os presentes assinaram a lista de presença que passa a fazer parte integrante da presente ata.

Primavera do Leste – MT, 25 de Abril de 2014.



João Luiz Kruger
Presidente



Marcelo Gonçalves
Secretário “ Ad Doc “



LISTA DE PRESEÇA DA 4ª REUNIÃO DO CLUBE DE CARROS ANTIGOS DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

REALIZADA DIA 25/04/2014, NO SALÃO DE FESTAS ANEXO AO POSTO JARDIM RIVA

NOME DO ASSOCIADO PRESENTE

Assinatura

JOÃO LUÍS KRUGER	[Assinatura]
Lucio Flavio Ribeiro	[Assinatura]
GLADEMING B. LUIZ	[Assinatura]
Wallemond Rodrigues	[Assinatura]
Dygnathas Nival Donaghe	[Assinatura]
HERICO TURRA	[Assinatura]
João Wilson Soares Vitor	[Assinatura]
Kevin Zen	[Assinatura]
Bruno Teixeira Rosa	[Assinatura]
Ugo Carlos Gonçalves	[Assinatura]
[Assinatura]	Elton
Bruno Luis Felipe	[Assinatura]
Osvaldo M. Silva	[Assinatura]
Rui Roberto Nardi	[Assinatura]

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentante: **MARCELO GONÇALVES**
 Protocolo: 2397 Livro: 14 em: 16/08/2016
 Registro: 3384 Livro: 42 em: 16/08/2016

Wanessa Beatriz Erzinger Ricci - Escrevente
 Leidiane Alves Goveia de Souza - Escrevente



2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
 Tabelia Interina: Bel LAUR E SOUZA BARBOSA
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (65) 3498-1005

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cód. Ato(s): 107
AUR 77908 **R\$ 64,10**
 Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 23/2024.

Assunto: Moção de Aplausos para os Profissionais da Equipe de Saúde bucal APS.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio dos Vereadores supracitados, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada aos Profissionais da Equipe de Saúde Bucal APS, (relacionados abaixo), vencedores do 1º lugar do Prêmio CFO de Saúde Bucal 2024, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhado pelo relevante trabalho realizado em prol do município de Primavera do Leste – MT.

Profissionais da Equipe de Saúde Bucal APS:

RAIANY AGUIAR CONCEIÇÃO
 DANIELLE PEREIRA BARBOSA
 DAMILLER MACHADO BATISTA
 RAIQUIELES MARIA DA SILVA
 VIVIANE MARIA PEREIRA RIGO
 DAYANE GOULART MUNIZ DO PRADO
 THAIS SHOELIN DAENECKE RODRIGUES
 LUCIENE FRANCISCA SILVA OLIVEIRA
 BEATRIZ OLIVEIRA FERNANDES
 MICHELLY DA SILVA PEREIRA
 ROGÉRIO GOMES BRAGA
 CRISTIANE MARQUES DOS REIS
 ANA MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE ÁVILA AGUIAR
 TAINÁ DE SOUZA COSTA
 FLÁVIA SILVA DE OLIVEIRA
 PABLO RODRIGO HESS
 LUCIANA PEREIRA LIMA
 POLIANY DO PRADO BORGES
 PATRÍCIA ORTIZ PASSINATO
 ANDREIA APARECIDA ORTEGA FRANCO
 ROSMARY REGINATO FURLAN
 ROSEANI MAGAGNIN
 JUSSELIA MODESTO GANASCINI
 LAIANE GUIMARÃES CARDOSO
 LILIANE NISSOLA
 MARIA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO
 JULINE DANIELLI
 LUCÉLIA PASTÓRIO
 MARLI AMARO GANASCINI
 BRUNA THAWANY ALVES DOS SANTOS
 ANA LAURA LEMOS CARVALHO
 JAQUELINE GISELI DOMANN
 DÉVIDA NUNES DE MORAIS
 ERIKA CRISTIANE SASSAKI DE OLIVEIRA
 LUCÉLIA APARECIDA SOARES CHEFER NEUMANN
 ELICLEIA SANTOS RODRIGUES
 FABIO RODRIGUES MEDEIROS
 CRISTIANE DORES DA CUNHA
 STÉFANO PALIERAQUI
 MARIA SIRLENE SANTOS TRINDADE
 YASMIN ALVES OLIVEIRA
 SIMONE SUYTI GUIMARAES BACH
 ANA CARLA DE ALMEIDA
 CLEIDILENE ALMEIDA LOPES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, 25 de novembro de 2024.

MANOEL MAZZUTTI NETO
 VEREADOR – MDB

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 21/2024.

Assunto: Moção de Aplausos ao Técnico de Enfermagem Weber Jean Teixeira Batista Borges, em reconhecimento à sua destacada contribuição na área da saúde e seu compromisso com o cuidado e tratamento de feridas.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio do Vereador supracitado, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada ao Técnico de Enfermagem:

Weber Jean Teixeira Batista Borges, em reconhecimento à sua destacada contribuição na área da saúde e seu compromisso com o cuidado e tratamento de feridas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, 25 de novembro de 2024.

ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ
 VEREADOR – UB

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 24/2024.

Assunto: Moção de Aplausos para os Profissionais do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas - Bertho Radin.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio dos Vereadores supracitados, propõe à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, que seja consignado em Ata e feito constar dos anais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, para os Profissionais do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas-Bertho Radin (relacionados abaixo), vencedores do 1º lugar do Prêmio CFO de Saúde Bucal 2024, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhado pelo relevante trabalho realizado em prol do município de Primavera do Leste – MT.

Profissionais do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas – Bertho Radin:

CIBELI NASCIMENTO RODRIGUES
 RENATA SAYURI WATANABE
 TATIANA FURLAN
 LAURO SIRENA NETO
 ADRILENE GUIMARÃES CARDOSO
 MONICA ANTONELLO BORGHETTI
 LAYS OHWEILER
 BRUNO DE GODOY COELHO
 ALEXANDRE BOTTER CASTANHO
 NATHALIA BARBOSA E SILVA
 KAREN WEISS SCHERER BUSS
 KEILA LACERDA DE ALMEIDA
 JEOVANIA MARCIA DE OLIVEIRA
 ANDRÉIA EVANGELISTA DIAS WERNER
 MARTA BALBINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 GABRIELA LOPES DA SILVA MIRANDA
 CRISTIANA DA SILVA SANTOS
 LOSLAINE SANTOS SILVA
 TEREZINHA CHAGAS DE MENDONÇA
 ADENIUZA DA SILVA PIMENTA
 ALESSANDRO ROCHA MIRANDA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Primavera do Leste, 25 de novembro de 2024.

MANOEL MAZZUTTI NETO
 VEREADOR – MDB